



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

JOSÉ DA CUNHA, CPF 611.090.619-00 PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – PR, REFERENTE AO PROCESSO 10/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 67/2019:

DECLARA O CERTAME CANCELADO, POR CONTER ERROS NO EDITAL QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE E POR ITEM.

O MESMO SERÁ CORRIGIDO E REPUBLICADO POSTERIORMENTE.

CAMPO BONITO, 27 DE JANEIRO DE 2020.

Jose da Cunha.
José da Cunha
Pregoeiro



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº.3031/2020 – RATIFICA DECRETO N. 3009/2019 DE 25/11/2019.

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de valores do metro quadrado (m²) de (edificações e terrenos) da área urbana para fins de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais: nº175/94 de 27/12/94 e nº176/94 de 27/12/94.

DECRETA

Art.1º. – Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do metro quadrado (m²) de edificações e de terrenos, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, a serem aplicados no exercício de 2020.

§1º. - Os valores de metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

Tipo de Edificação	R\$-	%UFCAM
Casa	161,57	150
Const. Precária	80,71	75
Apartamento	538,55	500
Loja	387,76	360
Galpão	258,50	240
Telheiro	47,38	44
Fábrica	258,50	240
Especial	430,84	400

§2º. - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante da Lei n°. 176/94 de 27 de dezembro de 1994) e relacionadas como segue:

Distrito 01.

Setor 01

SETOR 01	Cor Laranja	R\$ 8,19	7,60%	UFCAM	107,71
SETOR 02	Cor Verde	R\$ 4,90	4,55%	UFCAM	107,71
SETOR 03	Cor Vermelho	R\$ 3,18	2,95%	UFCAM	107,71
SETOR 04	Cor Amarelo	R\$ 1,62	1,50%	UFCAM	107,71
SETOR 05	Cor Rosa	R\$ 0,81	0,75%	UFCAM	107,71

Art. 2º.- Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Campo Bonito-PR (UFCAM).

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 27 de Janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO